



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 51/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 51/2022**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 51/2022, que autoriza a contratação emergencial de um médico veterinário, pelo prazo de até 180 dias.

A contratação é necessária devido ao afastamento da medica veterinária concursada por ocasião da licença gestante. Assim, tendo em vista a manutenção das atividades do Sistema de Inspeção Municipal – SIM e demais atividades ligadas à atividades de médico veterinário, necessária a substituição pelo período do afastamento da servidora efetiva.

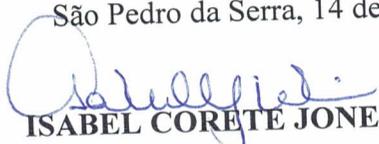
Portanto, a carga horária para atendimento ao sistema SIM é de 8 horas semanais e o salário para tal carga horária é de R\$ 2.176,36 mais R\$ 541,56.

Quanto à forma de contratação, o processo seletivo se dará por apresentação de títulos, ou seja, nos termos do Parágrafo Único do Artigo Primeiro, será contratado o profissional que apresentar melhor qualificação profissional.

Por fim, é dispensado o impacto financeiro haja vista que o valor total da contratação é inferior à exigência legal.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade da contratação de outro profissional com vistas à manutenção do Programa SIM e demais programas da secretaria da Agricultura.

São Pedro da Serra, 14 de abril de 2022.

  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 51/2022 DE 14 DE ABRIL DE 2022.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
01 (UM) MÉDICO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Autoriza a contratação emergencial de 01 (um) Médico Veterinário, PA – 6-A, com carga horária de 08 (oito) horas semanais, com vencimento de R\$ 2.176,36 (dois mil cento e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), mensais, mais R\$ 541,56 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a título de insalubridade.

**ART. 2º** - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 180 (cento e oitenta) dias.

**ART. 3º** - O processo seletivo para a contratação do profissional se dará através da classificação por títulos.

**Parágrafo Único** – São considerados títulos para fins classificatórios a que se refere o *caput* deste artigo, cursos de MBA, pós-graduação, mestrado, doutorado, pós-doutorado, publicação de livros ou artigos, trabalhos científicos, cursos de especialização e experiência profissional.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ficam a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**08.01.20.122.0011.2085**

**3.1.90.04 (1803).**

**Recurso 01.**

**ART. 5º** - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 DE ABRIL DE 2022.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**